



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 22 de 18 de Abril de 2022.

Subemenda Modificativa nº1 do Projeto de Lei Complementar n.º 1/2022 de 11 de Abril de 2022.

Relatório

A Subemenda Modificativa nº1 ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2022, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJR), *“Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ubá/MG, e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores”.

Fundamentação

Esta Subemenda Modificativa nº1, apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que é formada pelos Vereadores Titulares Edeir Pacheco da Costa, Gilson Fazolla Filgueiras e José Maria Fernandes, pretende dar ao Art 4º a seguinte redação:

“Art. 4º Acrescenta-se à Tabela III, do Anexo I, o cargo comissionado de provimento amplo de Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras;

(...)”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Outra alteração proposta está relacionada ao artigo 5º, removendo o cargo de Assessor de Produção e Transmissão Audiovisual e acrescentando as atribuições do cargo de Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras:

“Art. 5º Acrescenta-se ao ANEXO II, as atribuições dos cargos de Agente de Contratação e de Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras

(...)”.

Partindo disto, esta Comissão procurou fundamentações para entender melhor o assunto. A Constituição Federal, em seu art. 39, versa que:

“Art. 39 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas;

(...)”.

De acordo com o art. 8º da Lei Complementar nº 199/2019, em relação aos cargos de comissão, é dito que:

“Art. 8º Dos cargos em comissão, 20% (vinte por cento) de sua totalidade serão preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos

(...)”.

A nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133, em seu art. 7º e 8º, também fala sobre os agentes públicos:

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

(...)"

"Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação".

A Lei Orgânica do Município de Ubá no art. 56, inc. VII versa que:

"Art. 56 Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração".

Dito isto, a Subemenda Modificativa nº1 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 **retira o cargo de Assessor de Produção e Transmissão Audiovisual, permanecendo então os cargos de Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras, e o Agente de Contratação.** Importante destacar que o cargo de AGENTE DE CONTRATAÇÃO tem suas atribuições agora muito bem explicitadas e definidas no acima mencionado art. 5º.

Com a retirada do cargo de "Assessor de Produção e Transmissão Audiovisual", uma nova Estimativa do Impacto Financeiro foi calculada. Uma declaração emitida pelo Assessor Contábil e Financeiro da Câmara Municipal, Silvério Dias Maciel, elucida com clareza de quanto será este valor.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Segundo consta na Declaração, o impacto financeiro anual com a aprovação destas alterações propostas pela Subemenda Modificativa nº1 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 será de R\$ 285.515,95 (Duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), bem menos do que os R\$ 354.816,66 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) que haviam sido previstos anteriormente já para o exercício de 2022.

Em tempo, é importante lembrar que todos estes dados demonstrando a viabilidade da criação destes cargos são necessários por conta do cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que diz:

“Art.16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

§2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;

(...)”

Além da Lei de Responsabilidade Fiscal, o art. 27 da Constituição do Estado de Minas Gerais também versa que:

“Art. 27 A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - A concessão de vantagem ou o aumento de remuneração, a criação de cargo, emprego e função ou a alteração de estrutura de carreira bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, por órgão ou entidade da administração direta ou indireta ficam condicionados a:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

(...)"

Esta Comissão também acha pertinente lembrar e demonstrar, através de levantamento previamente feito, a estimativa de impacto financeiro disto não só em 2022, mas também em 2023 e 2024:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Somado a isto, esta Comissão buscou informações por parte do setor contábil da Câmara Municipal de como chegaram nestes valores relativos ao impacto financeiro e esta criação dos cargos:

1º) Referente ao cargo de Agente de Contratação: O valor original previsto na LC 199/2019 – cargo comissionado de provimento restrito, semelhante ao vencimento atribuído ao cargo de controlador interno, atualizado os respectivos vencimentos com os reajustes concedidos legalmente por esta casa neste período seguinte. Vale salientar que para os anos vindouros de 2023 e 2024, acrescido da estimativa do índice IPCA (em torno de 10%), a cada ano.

2º) Referente ao cargo de Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras – o valor original na LC 199/2019 – Cargo Comissionado de provimento amplo, semelhante ao vencimento atribuído ao cargo de Assessor de Comunicação, atualizado os respectivos vencimentos com os reajustes concedidos legalmente por esta casa neste período seguinte. Vale salientar que para os anos vindouros de 2023 e 2024, acrescido estimativa do índice IPCA (em torno de 10%), a cada ano.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

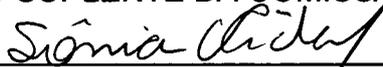
Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação da Subemenda Modificativa nº1 ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/2022.

Ubá, 18 de Abril de 2022.


ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO

ALEXANDRE DE BARROS MENDES
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO


APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO